



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 01, de 08 de janeiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 11.738, de 16 de abril de 2008, que regulamenta em seu texto a composição da jornada de trabalho dos docentes;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 9/2009, que estabelece as Diretrizes para os Planos de Carreira e Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Lei Municipal nº 175/2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Governador Lindenberg - ES;

Considerando que o propósito da ampliação da jornada das atividades extraclases do professor fundamenta-se pela garantia da universalização da educação básica, de acesso e permanência com efetiva aprendizagem do educando, bem como ao atendimento das normas federais em torno do tema;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que altera disposições da Lei 175/2004 – Estatuto do Magistério de Governador Lindenberg, objetivando promover as adequações necessárias ao emparelhamento frente à legislação federal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 08 de janeiro de 2019.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG

PROTOCOLO

N.º 005/2019 Fls. - Livro

Governador Lindenberg em 08 / 01 / 2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. , DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

***DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 66 DA LEI
175 DE 05 DE ABRIL DE 2004 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n.º 175 de 05 de abril de 2004 passa a vigor acrescida da seguinte redação:

“Art. 66A jornada de trabalho do professor em função de docência será constituída de horas-aula e horas-atividade, composta da seguinte forma:

I - 2/3 (dois terços) da carga horária semanal, correspondente a 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos, destinados às horas-aula, deverão ser utilizados pelo Professor para desempenho de atividades de interação com os educandos em sala de aula.

II - 1/3 (um terço) da carga horária semanal, correspondente a 08 (oito) horas e 20 (vinte) minutos, destinados às horas-atividade, deverão ser cumpridas em atendimento aos períodos dedicados à preparação e avaliação do trabalho didático, para desempenho de atividades extraclasse envolvendo planejamento de aulas, pesquisa, estudos, colaboração com a administração da unidade escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, aperfeiçoamento profissional e outras atividades congêneres, de acordo com a proposta pedagógica de cada unidade escolar.

Parágrafo Único - As atividades extraclasse deverão ser realizadas no recinto da Escola ou fora dela, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Governador Lindenberg, ES, 08 de janeiro de 2018.


GERALDO LOSS
PREFEITO MUNICIPAL